



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2022

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NOS REGIMES DE TRABALHO NORMAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTRUTURA AS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º
Art. 2º
Art. 4º
Art. 5º

CAPÍTULO II
DO INGRESSO, DO REGIME DE TRABALHO, DA CARGA HORÁRIA, DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS, DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Do Ingresso, do Regime de Trabalho e Carga Horária

Art. 6º
Art. 7º
Art. 8º
Art. 9º
Art. 10.
Art. 11.

Art. 12. PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO (01)

TEXTO ORIGINÁRIO: § 6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que, ~~durante o estágio probatório, deixar de atender quaisquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do § 3º deste artigo.~~

Proposta

§ 6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que for reprovado no estágio probatório.

Art. 13. PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO (02)

TEXTO ORIGINÁRIO III – Unidade de Regime de Trabalho de Emergência: para unidades com atividades ~~médicas~~ (SUPRIMIR) em caráter de emergência.

Proposta

III – Unidade de Regime de Trabalho de Emergência: para unidades com atividades ASSISTENCIAIS em caráter de emergência.

**Seção II
Da Estrutura das Carreiras**

Art. 15.

**Seção III
Do Desenvolvimento Funcional**

Art. 16.

Art. 17.

**Subseção I
Da Progressão Horizontal**

Art. 18. PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO (03)

§ 4º O Programa de Qualificação Profissional, bem como os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho e da substituição de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser (SUPRIMIR) ~~submetidos~~ (emenda) APRESENTADO à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual. ~~para a devida validação, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.~~ SUPRIMIR

**Subseção II
Da Progressão Vertical**

Art. 19. PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO (04)

TEXTO ORIGINÁRIO: c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Técnico Profissionalizante, dentre as áreas de atuação ~~de cada um dos cargos integrantes da Carreira.~~ SUPRIMIR

Proposta INCISO I

c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Técnico ou Profissionalizante ou cursos que totalizem carga horária mínima de 1000 horas, dentro da área de atuação.

Proposta INCISO II

b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir formação/habilitação em Nível Superior ou cursos que totalizem de carga horária mínima de 1200 horas, dentro da área de atuação; e

c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu ou vier a adquirir ~~SUPRIMIR~~ ~~titulação~~ formação/habilitação de Pós-Graduação em Nível de Especialização ou cursos ou cursos que totalizem de carga horária mínima de 1400 horas, dentro da área de atuação;

Proposta INCISO III

b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir titulação de Pós-Graduação em Nível de Especialização, ~~SUPRIMIR de cada um dos cargos integrantes da Carreira;~~ dentre as áreas de atuação

c) Nível III: O servidor de Nível de I ou II, ~~que~~ adquiriu ou vier a adquirir titulação de Pós-Graduação "lato-sensu", acrescida de cursos de qualificação que totalizem carga horária mínima 500 (quinhentas) horas ~~SUPRIMIR em Nível de Mestrado,~~ dentre as áreas de atuação ~~SUPRIMIR de cada um dos cargos integrantes da Carreira; e~~

d) Nível IV: O servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de Pós-Graduação stricto-sensu, em Nível de Mestrado ou em Nível de Doutorado, dentre as áreas de atuação ~~SUPRIMIR de cada um dos cargos integrantes da Carreira.~~

Art. 20.

Art. 21.

Art. 22.

Art. 23.

Art. 24.

**Seção IV
Da Remuneração**

Art. 25.

**CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Seção I
Das Disposições Transitórias**



PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO (05)

Art. 26 Os atuais servidores integrantes das Carreiras de Técnico Superior de Saúde, Assistente de Serviços de Saúde e Auxiliar de Serviços de Saúde e respectivo Quadro Suplementar serão posicionados na ~~SUPRIMIR-mesma~~ Classe e Regime ~~SUPRIMIR-em que se encontram na data da publicação desta Lei,~~ conforme tempo de efetivo exercício no cargo; no Nível I, resguardado o disposto no art. 31 desta Lei.

Art. 27.

Art. 28.

Art. 29.

Art. 30.

PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO (06)

Art. 31. Ao servidor que tenha utilizado certificação em cursos de qualificação, Nível Médio, Técnico Profissionalizante, Graduação, Pós-Graduação em Nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de progressão horizontal, nos moldes da Lei Estadual nº 6.434, de 2003, será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Art. 32.

Art. 33.

Art. 34.

INCLUSÃO EMENDA (07)

Art. 35. O disposto nesta lei aplica-se aos aposentados e pensionistas da área da saúde no que couber.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 36.

Art. 37.

Art. 38.

Art. 39.

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO I-A

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	ESPECIALISTA EM SAÚDE	Assistência Social – SERVIÇO SOCIAL ERRATA	3.000
		Biologia	
		Biomedicina	
		Bioquímica	
		Enfermagem	
		Farmácia	

		Fisioterapia	
		Fonoaudiologia	
		Nutrição	
		Odontologia	
		Psicologia	
		Radiologia	
		Terapia Ocupacional	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	ASSISTENTE EM SAÚDE	Enfermagem	2.710
		Saúde Bucal	
		Laboratório	
		Radiologia	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	AUXILIAR EM SAÚDE	Operação de equipamentos médicos e assemelhados	15

PROJETO DE LEI Nº /2022
ANEXO I-B

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

QUADRO SUPLEMENTAR – EXTINTOS/EM EXTINÇÃO

CARREIRA	CARGOS	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	Assistente Social	86
	Biólogo	07
	Biomédico	25
	Bioquímico	22
	Bromatologista	01
	Enfermeiro	253
	Engenheiro Sanitário	00
	Farmacêutico	39
	Fisioterapeuta	24
	Fonoaudiólogo	00
	Nutricionista	60
	Médico	00
	Odontólogo	145
	Pesquisador de Informações Sociais	05
	Psicólogo	36
	Terapeuta Ocupacional	01
	Técnico de Desenvolvimento Social	01
	Técnico de Recursos Humanos	23
	Técnico em Saneamento Básico Ambiental	00
	Técnico Superior em Assuntos de Saúde	00
	Médico Veterinário	00

CARREIRA	CARGO	QUAN T.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Assistente de Serviços de Saúde	00
	Auxiliar de Enfermagem	685
	Técnico em enfermagem	433
	Técnico em Higiene Dentária	00
	Técnico em Fisioterapia	00
	Técnico em Registro de Saúde	00
	Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	00
	Técnico em Patologia Clínica	00
	Técnico em Hemoterapia	00
	Técnico de Laboratório	75
	Técnico Odontólogo SAUDE BUCAL ERRATA	28
	Técnico em Radiologia	22
	Técnico de Saneamento	06

CARREIRA	CARGO	QUAN T.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Atendente de Enfermagem	134
	Auxiliar de Saúde	06
	Auxiliar de Laboratório	29
	Operador de Equipamentos Médicos e Assemelhados	12
	Parteira	02

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO I-C

TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administração	300
		Análise Sistemas	
		Arquivo	
		Comunicação	
		Contabilidade	
		Relações Públicas	
		Planejamento	
		Recursos Humanos	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDAD E	QUANT.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADE S DE APOIO)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administrativa	1.260
		Condução de Pacientes	
		Informática	
		Contabilidade	
		Segurança do Trabalho	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
AUXILIAR DE APOIO À SAÚDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Condução veicular	725
		Condução e apoio a pacientes	

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
	C	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL ELEMENTAR	D	
	E	
	F	
	G	

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
	C	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO	D	
	E	
	F	
	G	

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	A	I II III IV
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO SAÚDE	B	
	C	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR	D	
	E	
	F	
	G	

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIO

REGIME NORMAL - 30 HORAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL

ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.129,60	2.257,38	2.392,82	2.536,39	2.688,57	2.849,89	3.020,88
II	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25
I	1.760,00	1.865,60	1.977,54	2.096,19	2.221,96	2.355,28	2.496,59

REGIME EMERGÊNCIA - 30 HORAS							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES/NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.342,56	2.483,11	2.632,10	2.790,03	2.957,43	3.134,87	3.322,97
II	2.129,60	2.257,38	2.392,82	2.536,39	2.688,57	2.849,89	3.020,88
I	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25

REGIME NORMAL - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	5.506,84	5.837,25	6.187,49	7.424,99	7.870,49	8.342,72	8.843,28
III	5.346,45	5.667,24	6.007,27	7.208,73	7.641,25	8.099,72	8.585,71
II	4.905,00	5.199,30	5.511,26	6.613,51	7.010,32	7.430,94	7.876,80
I	4.500,00	4.770,00	5.056,20	6.067,44	6.431,49	6.817,38	7.226,42

REGIME URGÊNCIA - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	6.883,55	7.296,57	7.734,36	8.198,42	8.690,33	9.211,75	9.764,45
III	6.683,06	7.084,05	7.509,09	7.959,63	8.437,21	8.943,45	9.480,05
II	6.131,25	6.499,13	6.889,07	7.302,42	7.740,56	8.205,00	8.697,30

I	5.625, 00	5.962, 50	6.320, 25	6.699, 47	7.101, 43	7.527, 52	7.979, 17
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

REGIME EMERGÊNCIA - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	7.916, 09	8.391, 05	8.894, 52	9.428, 19	9.993, 88	10.593, 51	11.229, 12
III	7.685, 52	8.146, 65	8.635, 45	9.153, 58	9.702, 79	10.284, 96	10.902, 06
II	7.050, 94	7.473, 99	7.922, 43	8.397, 78	8.901, 65	9.435,7 4	10.001, 89
I	6.468, 75	6.856, 88	7.268, 29	7.704, 38	8.166, 65	8.656,6 5	9.176,0 5

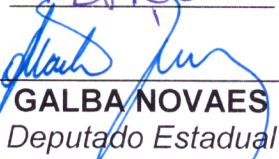
PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE TÉCNICOS SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE		
Nome:		Cargo
Matrícula	Unidade de Lotação	Unidade Pagadora
Venho, nos termos da Lei nº , de de de 2022, observando o disposto em seu art. 30, optar, em caráter irrevogável, por integrar a Carreira de _____ na forma estabelecida pela Lei em referência.		
Local e Data		
Assinatura		
Recebido em: ____/____/____.		
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor da comissão de enquadramento		

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 14 de maio de 2022.


GALBA NOVAES
 Deputado Estadual